

CONTROLE INTERNO

PARECER T.R. Nº 2025.11.27.001 C.I./PMSIP

RESCISÃO BILATERAL – PROCESSO Nº 2855/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2021 - CONTRATAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CAPAZES DE COBRIR A ESCALA MÉDICA COMPLETA DO MUNICIPAL DR. EDILSON ABREU NO HOSPITAL MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. CONTRATO Nº 178/2022 (ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA).

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo Nº 2855/2022, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 053/2021.001-SESAU, Pregão Eletrônico SRP nº 053/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CAPAZES DE COBRIR A ESCALA MÉDICA COMPLETA DO HOSPITAL DR. EDILSON ABREU NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando Parecer do Controle Interno acerca do Termo de Rescisão ao Contrato nº 178/2022, empresa ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, para averiguar se os procedimentos adotados estão de acordo com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para rescisão do Contrato nº 178/2022 celebrado com a empresa ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, encontra guarida no Ofício nº 1108/2025-GAB/SMS/PMSIP, de 14/11/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, representada pela Secretária, Sra. Wanessa Thais Cardoso Kato, que informa sobre a ausência de saldo contratual bem como o acordo com a rescisão pela empresa contratada.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo encontra amparo legal no Art. 79, II, da Lei 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO:

Depreende-se que os autos do processo estão acompanhados dos seguintes documentos ora justificados e dentro das normas exigidas:

- I. **Ofício nº 1108/2025-GAB/SMS/PMSIP**, encaminhado à Secretaria de Administração para as providências quanto a rescisão do contrato nº 178/2022, contendo a justificativa do

CONTROLE INTERNO

- pedido e em anexo o Relatório do Fiscal do Contrato, o Ofício de consulta a empresa e o de acordo da mesma, fl. 493;
- II. **Relatório do Fiscal do Contrato**, informando que os serviços prestados estão de acordo com as especificações contratuais pactuadas, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, não havendo pendências financeiras ou administrativas, fl. 494;
- III. **Ofício nº 1091/GAB/SMS/PMSIP**, comunicação a empresa ONSAÚDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA acerca da rescisão amigável e solicitando manifestação quanto a formalização de termo rescisório. Assim como a resposta da mesma concordando com a rescisão do Contrato nº 178/2022, através do Ofício nº 239/2025-ONSAÚDE, de 11/11/2025, fls. 495/496;
- IV. **Minuta** do termo rescisório ao contrato nº 178/2022, fls. 499/500;
- V. **Parecer Jurídico nº 707/2025**, que entende pela possibilidade da rescisão amigável do contrato nº 178/2022, com fundamento legal no art. 79, II, da Lei 8.666/93, fls. 502/505.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de Rescisão Contratual encontra-se em conformidade com trâmite procedimental e de acordo com a Lei nº 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 707/2025, acostado aos autos, entendemos pela possibilidade de celebração do **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**.

Lembrando ainda, da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia e inserção no mural do TCM, sobretudo a IN nº 22/2021-TCM/PA.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 27 de novembro de 2025.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 76/2025